

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS(ABA).**

O Município de Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118, Centro, Cruzeiro/SP, representado neste ato por **Cristiane Fátima Guimarães Silveira Mota**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 25.679.167-3 – SSP/SP e CPF nº 257.168.378-08, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Braços Abertos(ABA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.739.004/0001-84, com sede na Paschoal Palazzo, 663, Segundo Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente Mirtes Adriane Favalli, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 18.594.640-9- SSP/SP e CPF nº 080.922.018-03, doravante denominado somente ABA, celebram entre si o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 01/2024**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I**

Ficam alteradas as cláusulas do Termo de Colaboração nº 01/2024, em seus itens, conforme textos;

**CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Para a execução das ações e atividades previstas neste Primeiro Aditivo do Termo de Colaboração, o Município, por meio de seus recursos próprios, destinará à ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, o valor de até **R\$ 110.615,00** (cento e dez mil seiscentos e quinze reais), sendo repassado o **valor per capita de R\$ 2.304,47**(dois mil trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), a ser pago de acordo com os relatórios (atividades e individuais/aluno) apresentados com o ciclo de avaliação multidisciplinar diagnóstica concluído, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;

5.1.1 - Entende-se por ciclo de atendimentos finalizados (atendidos integralmente) a realização de Avaliações Diagnósticas Multidisciplinares aos educandos da rede municipal de ensino, com suspeita de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, englobando o atendimento pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta e findando com o Neurologista, sendo **oito atendimentos por educando**.

5.2 – As despesas com a execução deste Aditivo ao Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação:

5.2.1 – 02.08.01/12.367.0013.2188/01/3.3.50.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 294 - Fonte de Recurso: Tesouro.

5.5 – Relatórios de organização e comparecimento às Avaliações na ABA: a Instituição será responsável pela organização do processo de avaliação, devendo comunicar as famílias com antecedência adequada, em mais de uma ocasião, sobre datas e horários estabelecidos. No caso de não comparecimento do aluno, por motivos diversos ou sem justificativa, às avaliações previamente agendadas pela OSC, será repassado para a ABA **10% do valor per capita, desde que** seja apresentada, pela referida entidade, documentação comprobatória explicitando o motivo que culminou na falta do discente ou, no caso de falta não justificada, apresentar o comprovante de agendamento das avaliações e o comprovante de não comparecimento do aluno, assinado pelo responsável legal do faltante. Estes documentos deverão ser enviados junto ao relatório de atividades;

5.6 - Relatórios com avaliação multidisciplinar concluída na ABA, faltando consulta neurológica: liberação de **20% do valor per capita** estipulado, condicionado à entrega mensal dos relatórios parciais com as avaliações multidisciplinares realizadas na Instituição, com exceção da consulta neurológica. Os **80% restantes** estarão vinculados à apresentação do relatório final, acompanhado do laudo diagnóstico emitido pelo neurologista;

5.6.1 - Após a finalização da Avaliação Multidisciplinar na ABA, o educando deverá ser encaminhado para uma consulta com um neurologista e se a família não comparecer à consulta médica, sem apresentar uma justificativa válida, será repassado para a Instituição **40% do valor per capita** (20% já pagos na apresentação dos relatórios com avaliação multidisciplinar concluída na referida OSC e mais 20%, caso a família não compareça à consulta médica sem apresentação de uma justificativa válida) pelo serviço realizado até aquele momento, significando uma compensação financeira referente ao trabalho já realizado na preparação e na tentativa de avaliação do educando. Esse percentual será

repassado, **contanto que** a sobredita entidade comprove esta ausência, por meio da apresentação do comprovante de agendamento da consulta e do comprovativo de não comparecimento do educando, assinado pelo responsável do faltoso, sendo que estes registros deverão ser anexados ao relatório de atividades;

5.7 – Em quaisquer das hipóteses descritas nos itens 5.5, 5.6 e 5.6.1 supramencionados, será restrito o acúmulo destes valores de forma a não exceder o valor máximo, o qual é o montante da per capita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

7.1 – Deverá a entidade prestar contas (parte financeira) das parcelas recebidas, até o **5º dia útil** do mês subsequente de cada **bimestre**; prestar contas **final e anual** até o dia 31 de março do exercício subsequente deste Termo Aditivo, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Aditivo do Termo de Colaboração vigorará, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observados os limites do art. 25, § 1º do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017;

9.2 - A realização do serviço objeto deste Primeiro Aditivo do Termo de Colaboração será ininterrupta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 - Todas as comunicações relacionadas ao presente Aditivo do Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

12.1.1 - Para o MUNICÍPIO:

Sra. Maria Madalena Diniz Braz;

e-mail: maddinibraz@gmail.com;

Endereço: Rua Capitão Avelino Bastos, 597, Centro, Cruzeiro/SP, CEP: 12.701-440;

12.1.2 - Para a OSC:

Sr. Mirtes Adriane Favalli;

e-mail: abacruzheiro@hotmail.com;

Endereço: Rua Paschoal Palazzo, 663, 2º Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP, CEP:  
12.712-500.

## CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes aqui contratantes ratificam as demais cláusulas do Termo de Colaboração 01/2024 e respectivos Aditivos. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao contrato firmado, em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 01 de outubro de 2025.

**Profª. Dra. Cristiane Fatima Guimarães Silveira Mota**  
Secretária Municipal de Educação

**Mirtes Adriane Favalli**

**ABA – Associação Braços Abertos**

Testemunhas:

1ª:

Mirtes da Silva M. Janeiro CPF: 268.831.708-16

2ª:

Renan Ribeiro Fernandes CPF: 313.046.158-20